

Processo n.: @TCE 18/00309810

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, referente a suposto descumprimento do Termo de Compromisso pela ex-servidora Eliete Possamai della Recco visando afastar-se para pós-graduação

Responsável: Eliete Possamai Della Recco

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 924/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar iliquidáveis, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas relativas ao afastamento para cursar pós-graduação, em nível de mestrado, da Sra. Eliete Possamai Della Recco, com vencimentos integrais pelo período de 2 anos, sem apresentar a conclusão do curso, resultando no dano de R\$ 213.396,67.

2. Ordenar, com fulcro no art. 23, *caput*, da Lei Complementar n. 202/2000, o trancamento das contas e o arquivamento do processo.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal de Contas a observância do disposto no §2º do art. 23 da Lei Complementar n. 202/2000, procedendo, após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, ao encerramento das contas, com a baixa da responsabilidade.

4. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que atue com celeridade nos procedimentos para apuração e ressarcimento, em razão do não cumprimento de Termo de Compromisso firmado com a SED, por ocasião do afastamento das atividades laborais, com vencimentos integrais, para frequentar cursos de pós-graduação, mediante adoção das providências administrativas cabíveis e instauração de tomada de contas especial, se for o caso, na forma da legislação aplicável.

5. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda e aos Srs. Marco André Recco e Luiz Vânio Recco.

Ata n.: 66/2019

Data da sessão n.: 25/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.